



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SEGOV

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **Locação de 01(um) imóvel destinado ao funcionamento do Posto da Polícia Militar no Distrito de Bixopá, Limoeiro do Norte, junto à Secretaria de Governo do município de Limoeiro do Norte/Ce,** conforme especificações constantes nos documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62930-000



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico de lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	CASA
ÁREA	124,8m ²
ENDEREÇO	SÍTIO TANQUINHOS – DISTRITO BIXOPÁ
VALOR MENSAL	R\$ 1.000,00
PRAZO	12 (DOZE) MESES
PROPRIETÁRIO	VALDENIRA MAIA LIMA
CPF	899.776.963-49

Limoeiro do Norte/Ce, 13 de fevereiro de 2025.



Jerdson Cristiano Neri Bessa
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo